

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1084

Quarta - Feira, 16 de Dezembro de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 1504/2020

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), **CONCEDER** a Sra. **MARESSA CAROLINE COELHO SILVA RESENDE, matriculada nº 90.362**, na função de **PROFESSOR I**, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, **a partir do dia 01/12/2020**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 01/12/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1505/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): **JÉSSICA ARAUJO DUARTE DE FARIA – CONSELHEIRO TUTELAR (SUPLENTE) REG. 210.668**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 16 de dezembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1506/2020

“Nomeia interinamente a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear interinamente, a Sra. FERNANDA VAZ ALVES, no cargo de CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por 10 (dez) dias, no período de 14/12/2020 à 23/12/2020, durante o período de afastamento do titular do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 14/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 16 de dezembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1507/2020

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA NA SECRETRARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 117/2015, ao prever que o Plano de Cargos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao Regime Jurídico Único Estatutário, regido pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I;

CONSIDERANDO o previsto no art. 10 da Lei nº 5.156, de 26 de abril de 2013, ao dispor que nos termos do art. 141, § 4º da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, poderão ser cedidos os servidores públicos do Quadro Permanente da Administração Direta, independentemente de convênio, aos órgãos ou instituições de qualquer dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e deste ou de outros Municípios, para o exercício de cargos de provimento em comissão, ficando o ônus da remuneração para o poder ou instituição cessionária;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria de Atos Administrativos da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde, órgão pertencente a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, que requer a cessão do servidor para exercer suas atividades como Médico Plantonista (FGRMP), na FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADA de Autoridade Sanitária da área de Regulação da Assistência à Saúde, com ônus de remuneração pelo Estado de Minas Gerais,

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder ao Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, o servidor municipal, **RODRIGO RIBEIRO**, matrícula funcional nº 90.195, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO GENERALISTA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, para exercer as atividades como **MÉDICO PLANTONISTA (FGRMP)**, na FUNÇÃO GRATIFICADA/COMISSIONADA de Autoridade Sanitária da área de Regulação da Assistência à Saúde, **com ônus de remuneração suportado pelo Estado de Minas Gerais como órgão**

cessionário.

Art. 2º Além do ônus de arcar com a remuneração do servidor a que refere o artigo anterior, o Estado de Minas Gerais, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde, deverá arcar com o ônus de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do servidor ao Regime Geral de Previdência.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Fornecedor: CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 08.297.473/0001-04 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2020. PROCESSO Nº. 150/2020 Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS ODONTOLÓGICOS) PARA ATENDER AO SETOR DE ODONTOLOGIA DA ATENÇÃO BÁSICA E CEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 31.481,70 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos). – Araguari, 15 de dezembro de 2020 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – FABRÍZIO ALVES MARTINS.

DECRETO Nº 226, de 14 de dezembro de 2020.

“Estabelece ponto facultativo nos dias que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito de Araguari, no uso das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que o dia de Natal, que se comemora em 25 de dezembro de 2020 e o Ano Novo que se comemora em 1º de janeiro de 2021, são considerados feriados, e que estas datas recairão nas sextas-feiras das semanas respectivas, sendo oportuno se estabelecer ponto facultativo de fim de ano nas atividades administrativas nas vésperas das datas mencionadas, para que os servidores públicos municipais disponham de tempo para os preparativos pessoais e familiares;

CONSIDERANDO que a tradição de fim de ano de interrupção das atividades administrativas municipais nas vésperas das datas correlatas referidas implica em economia de toda ordem para os cofres públicos, com despesas de energia, luz, telefone, combustível, lanches, material de escritório e insumos diversos;

CONSIDERANDO as medidas administrativas que vem sendo tomadas no Município de Araguari objetivando combater o contágio pelo novo Coronavírus, dentre elas a recomendação quanto ao isolamento social, sendo portanto justificável a



decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Não se aplica o disposto neste Decreto, aos seguintes órgãos/setores/serviços:

I - aos membros designados pelo Decreto nº 201, de 19 de novembro de 2020, para promover na Prefeitura desta cidade, na Superintendência de Água e Esgoto - SAE e na Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC o levantamento completo referente às dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocado e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como base, para efeito de apuração dos dados o dia 31 de dezembro de 2020;

II - aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, inclusive do Centro de Informações e Processamento de Dados - CIPD, do Departamento de Contabilidade e da Superintendência de Controladoria responsáveis e encarregados dos atos necessários ao fechamento do exercício financeiro de 2020, caso seja necessário;

III - aos servidores da SAE e da FAEC que tenham atribuições correlatas, às previstas no inciso anterior;

IV - serviços de operação, manutenção e fiscalização da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, em regime de plantão, caso seja necessário;

V - aos servidores do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, pelo tempo necessário para proceder ao fechamento da folha de pagamento de dezembro/2020 e expedição de atos relacionados à transição do Governo Municipal, caso seja necessário;

VI - o Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração para a tramitação dos processos de contratações, caso seja necessário;

VII - o Serviço Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, caso seja necessário;

VIII - a Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, caso seja necessário;

IX - aos membros nomeados pelo Decreto nº 211, de 27 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 218, de 4 de dezembro de 2020, para integrarem a Comissão Especial encarregada de recepcionar e atender a equipe de transição;

X - ao serviço de transporte em ambulância dos pacientes do SUS, a ser realizado em sistema de plantões, caso seja necessário;

XI - Fica ressalvada ainda quanto à aplicação deste Decreto as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, bem o serviço de fiscalização das medidas restritivas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

XII - as demais repartições públicas municipais não mencionadas nos incisos anteriores deste Decreto, cujo funcionamento seja, por natureza, considerada imprescindível, aplicando-se aos servidores lotados nas mesmas o disposto no Decreto nº 23/86, de 11

de novembro de 1986, e ainda aquelas atividades de natureza contínuas nos termos do Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, com suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

André Fabiano dos Reis

Superintendente da SAE

Agostinho Tozzo Junior

Presidente da FAEC

3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 015/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2014

Contratado/Locador: Nivaldo Vieira Arruda - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 014/2020; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor no Contrato Administrativo nº 112/2017, vinculado à Dispensa de Licitação nº 053/2017. Vigência: de 20/12/2020 até 20/12/2021. Valor: R\$ 6.621,24 (seis mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos). DO.: 02.22.00.10.305.0028.2116.3.3.90.36.00.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 133/2020 – RP: 097/2020.

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE ARAGUARI - MG, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE COVID-19. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 23/12/2020 às 08h30min. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 15 de dezembro de 2020. Fabrício Alves Martins – Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 134/2020

– RP: 098/2020. **OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PÃES, ROSCAS E LEITES PASTEURIZADOS TIPO C) PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ATENDIMENTO JUNTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.** Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 23/12/2020 às 10h30min. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas

02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 15 de dezembro de 2020. Fabrício Alves Martins – Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 137/2020

– RP: 100/2020. **OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BALANCEADAS, TIPO MARMITEX E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BALANCEADAS ESPECIFICA OU NORMAL, PARA ATENDER AOS PACIENTES DO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ATENDIMENTO JUNTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.** Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 23/12/2020 às 15h30min. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bair-



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



ro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 15 de dezembro de 2020. Fabrício Alves Martins – Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 142/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTO, ACESSÓRIOS, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO, VISANDO MANTER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE ARAGUARI-MG, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 23/12/2020 às 13h00min. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 15 de dezembro de 2020. Fabrício Alves Martins – Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Fundação Aragarina de Educação e Cultura

RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.003/2020

Considerando as propostas apresentadas referente ao Edital de Chamada Pública nº003/2020 em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC torna público o resultado final das propostas aprovadas para que sejam publicadas no correio oficial de Araguari e iniciando o prazo para assinatura dos termos de compromisso cumprindo assim as exigências do Edital.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n. 003/2020			
Nº	PROPOSTAS	JULGAMENTO	VALOR
01	LUCAS PEIXOTO DE DEUS FERREIRA	APROVADO	R\$5.000,00
02	GS CONSULTORIA E EVENTOS-ME	APROVADO	R\$20.000,00
03	LIGA DESPORTIVA AFRIKPOEIRA	APROVADO	R\$20.000,00

Agostinho Tozzo Júnior
Presidente da FAEC



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Fundação Aragarina de Educação e Cultura

RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.004/2020

Considerando as propostas apresentadas referente ao Edital de Chamada Pública nº004/2020 em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC torna público o resultado final das propostas aprovadas para que sejam publicadas no correio oficial de Araguari e iniciando o prazo para assinatura dos termos de compromisso cumprindo assim as exigências do Edital.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n. 004/2020			
Nº	PROPOSTAS	JULGAMENTO	VALOR
01	GABRIELA DE OLIVEIRA	APROVADA	RS1.200,00
02	ARIELLY CRISTINI DE OLIVEIRA	APROVADA	RS2.400,00
03	MARLENE DE SOUZA LIMA	APROVADA	RS1.200,00
04	HELLEN CYNTHIA OTONE SILVA	APROVADA	RS1.200,00

05	LETÍCIA ARAÚJO DOS SANTOS	APROVADA	RS1.200,00
06	TATIANE CRISTINA SILVA ENÉAS	APROVADA	RS1.200,00
07	DORA DIVINA DA SILVA	APROVADA	RS2.400,00
08	THIAGO AUGUSTO DA SILVA	APROVADA	RS2.400,00
09	ANDRESSA DOS SANTOS PEREIRA	APROVADA	RS1.200,00
10	LIDIA PERREIRA SOARES	APROVADA	RS6.000,00
11	ROSEMERE MARIA DOS SANTOS	APROVADA	RS1.200,00
12	RODOLFO DORNELAS DOS SANTOS MOTA	APROVADA	RS1.200,00
13	LUCIA INÊS COSTA	APROVADA	RS1.200,00
14	VANESSA APARECIDA OLIVEIRA	APROVADA	RS2.400,00
15	LEAN JOSÉ FIDELIS	APROVADA	RS6.000,00
16	MARCELA AQUINO FIUZA	APROVADA	RS2.400,00
17	LUANA CRISTINA VIGILATO	APROVADA	RS7.200,00
18	RENATA CRISTINA CAMILO MAXIMO	APROVADA	RS2.400,00
19	RÚBIO DE CARVALHO NONATO	APROVADA	RS1.200,00
20	RICARDO FIUZA SILVA	APROVADA	RS6.000,00
21	LEIDA DE CASSIA ARAUJO	APROVADA	RS1.200,00
22	ANTONIO MARCOS SANTOS RODRIGUES JUNIOR	APROVADA	RS1.200,00
23	ARLEY DA SILVA SILVÉRIO	APROVADA	RS2.400,00
24	LÚCIO FLAVIO VIEIRA GONÇALVES	APROVADA	RS2.400,00
25	NAESSA MARQUES PEREIRA	APROVADA	RS1.200,00
26	GABRILEA GOMES ROSA	APROVADA	RS1.200,00
27	CAMILA ARAÚJO	APROVADA	RS1.200,00
28	STHEPANY GOMES ROSA PUCCI	APROVADA	RS7.200,00
29	MARCILIO DOS SANTOS A. PEREIRA	APROVADA	RS4.800,00
30	LEANDRO SILVA JARDIM	APROVADA	RS1.200,00

Agostinho Tozzo Júnior
Presidente da FAEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Secretaria Municipal de Educação

Resultado das Inscrições para Extensão de Carga Horária para o ano de 2021, atendendo o Disposto no Decreto nº 073 de 19/07/2019, após a interposição dos recursos.

Professor – I

	Professor	Pontuação	Data de Admissão
01	Maria Rita de Cássia Rodrigues Oliveira	14	21-02-1984
02	Luzia Aparecida da Cruz Gonçalves	13	20-02-1984
03	Fabiana Scaloni Sivieri	13	02-02-1987
04	Sirlene da Silva Rosa Travaglia	13	04-05-1987
05	Lucimar Marques Costa Rodrigues	12	10-03-1986
06	Lindamar Aguiar Barbosa	12	01-08-1986
07	Márcia Hiromi Sakai Vidal	12	01-02-1991
08	Mônica Ribeiro da Silva Barbaresco	12	12-07-1990
09	Delma de Fátima Queiróz	11	11-02-1985
10	Regina Alves da Silva	11	15-02-1985
11	Maria Aparecida dos Santos	11	01-08-1986
12	Valéria de Fátima Morais e Sousa	11	02-02-1987
13	Sirley Maria de Oliveira	11	03-08-1987
14	Milene Aparecida de Sousa	11	04-10-1988
15	Simone Coelho da C. Lima	11	01-02-1991
16	Helen Cristina dos Santos	11	01-03-1991
17	Clarice Ramos	10	09-02-1988
18	Wânia Aparecida Carrijo Campos	10	04-04-1988
19	Celina Maria Rodrigues	10	16-05-1988
20	Cristiane Barbosa	10	01-03-1991
21	Leize Tormin Teixeira	10	01-04-1991
22	Jaciara Aparecida de Oliveira	10	20-02-1992
23	Aparecida Luiza Rosa	10	10-03-1992
24	Maristela Pereira A. Vieira	10	03-05-1995
25	Maria Aparecida Rodrigues Silva	09	01-02-1991
26	Adriana Corsino Resende Nunes	09	01-02-1991
27	Valéria Teresinha de Deus	09	01-03-1991
28	Elenice da Costa Pereira	09	17-06-1991
29	Marli Rosa de Sousa	09	20-02-1992
30	Rosana Cristina Pereira da Silva	09	13-02-1997



31	Evanir Maria de Freitas Nonato	09	01-02-2002
32	Maria Abadia da Cruz Cardoso Ferreira	09	01-02-2002
33	Sandra Borges de Oliveira Tomé	09	01-02-2002
34	Maria Luiza de Borba Alves	09	01-06-2005
35	Walquiria Ubiracema Walter da Silva	08	29-03-1995
36	Maria Aparecida Martins Resende	08	22-04-1996
37	Rosângela Cristina Alves Suter	08	13-08-1996
38	Maria Cecília C. Guimarães	08	07-02-1997
39	Cátia Regina da Silva	08	13-02-1997
40	Rosemeire de Fátima Cardoso da Silva	08	18-02-1997
41	Edinamar Ferreira Reis	08	01-02-2002
42	Raquel Martins Pereira	08	01-02-2002
43	Maria José Barbosa Alves	08	06-02-2002
44	Mônica Vieira Luciano de Oliveira	08	06-02-2002
45	Poliana Pereira Silva	08	06-02-2002
46	Maria Marta Peixoto	08	15-02-2002
47	Idalina Abadia da Silva	07	07-02-1997
48	Dora Lucia de Sousa Faria	07	13-02-1997
49	Silvia Regina Lopes da S. Rodrigues	07	26-02-1997
50	Maria Terezinha Barbosa	07	07-02-2002
51	Lindalva Dias F. de Oliveira	07	07-02-2002
52	Juliana Vieira Castro Ortega	07	14-03-2002
53	Miriam Rosário de Oliveira	07	07-06-2002
54	Vera Lúcia Viana de Souza	07	12-08-2004
55	Ergiana Mendes da Silva	07	02-02-2006
56	Isabel Dornelas Peixoto de Lima	07	04-04-2006
57	Priscila Mendes Carneiro	07	27-06-2008
58	Selma Ap. Nascimento Martins Braga	07	27-06-2008
59	Abadia de Fátima Assunção	06	01-02-2002
60	Márcia Cristina Santos de Melo	06	01-02-2002
61	Melissa Fernandes de Oliveira	06	01-02-2002
62	Maria Alice Alves da Silva Teixeira	06	08-02-2003
63	Solange Maria Alves Almeida Cardoso	06	11-05-2004
64	Mara Lúcia Fernandes Rangel Mariano	06	03-04-2006
65	Alessandra Resende C. da Silva	06	22-05-2006
66	Walquiria Vieira de Sousa	06	27-06-2008
67	Edleusa Miranda Gonçalves	05	01-02-2006
68	Neucia Fiuza Gomes Alves	05	01-02-2006
69	Mônica Barbosa Silvano	05	01-02-2006
70	Lilian de Freitas Sousa Basílio	05	10-04-2006
71	Patrícia Ap. Alves de O. Parente	05	19-05-2006
72	Vera Lúcia da Costa	05	24-06-2008
73	Adriana Gonçalves Duarte Guimarães	05	03-07-2008
74	Liliane da Costa Borba	04	19-05-2006
75	Maria Inês Silvestre de Paiva	04	01-02-2017
76	Juliana Cristine Brandão da Silva	04	01-02-2017
77	Ana Maria Barbosa da Cunha	04	16-02-2017
78	Cristiane Ferreira Barbosa Rosa	03	01-02-2017
79	Verionice Ap. Brandão	03	01-02-2017
80	Maria Aparecida da Costa M. Oliveira	03	02-02-2017
81	Letícia Hozana Vieira Cardoso	03	01-02-2017
82	Maximiliano Barbosa Peixoto	03	01-02-2017
83	Miriã Cristina Teixeira	03	01-02-2017
84	Edilaine de Sousa Miranda	03	16-02-2017
85	Ana Carolina Costa Rodrigues	03	14-02-2017
86	Natali Santos Oliveira	02	01-02-2017
87	Jordana Cristina Guimarães Gontijo	02	01-02-2017
88	Marcella Mathias	02	01-02-2017
89	Paula Ferreira Teixeira Souto	02	01-02-2017
90	Viviane Ferreira R. Moreira	02	01-02-2017
91	Fabiane de Sousa Aguiar	02	01-02-2017
92	Iara Goularte do Prado	02	01-02-2017
93	Edna Alvim Bastos Vilela	02	01-02-2017
94	Thais Cardoso Ribeiro	02	01-02-2017
95	Patrícia Vasconcelos Pereira Morais	02	01-02-2017
96	Maressa Caroline Coelho Silva Resende	02	01-02-2017
97	Tatiane de Fátima Silva Seixas	02	01-02-2017
98	Ana Paula Gebhardt	02	01-02-2017
99	Pollianna de Almeida Silva	02	01-02-2017
100	Ednamar Vieira da Silva	02	02-02-2017
101	Marianne Ribeiro de Almeida Cardoso Andrade	02	01-02-2017
102	Kelly Barbosa Stopa	02	01-02-2017
103	Aparecida de Fátima Rosa Borges	02	01-02-2017
104	Cláudia Luciana Guimarães Veloso	02	16-02-2017
105	Silvia Cândida Rodrigues do Prado	02	16-02-2017
106	Jéssica Aparecida da Costa	02	16-02-2017
107	Ana Cristina Gomes	02	16-02-2017
108	Carla de Fátima da Silva	02	03-03-2017
109	Marília Aparecida da Silva	02	03-03-2017

110	Silvia Helena Fernandes Moura	02	17-03-2017
111	Francielle Paula da Silva Baliana	02	27-03-2017
112	Viviane Marques de Oliveira	02	18-06-2018
113	Lorena Flávia de Lima	02	18-02-2020
114	Ediene Silva Marques	02	13-02-2020
115	Valéria Bernardes Coelho	01	01-02-2017
116	Denise Cristina da Silva	01	01-02-2017
117	Cecília Gomes Carrijo	01	01-02-2017
118	Marinalva Borba de Sousa	01	16-02-2017
119	Jaqueline Teixeira Macário dos Anjos	01	16-02-2017
120	Nagyia Rhayanni Moreira	01	16-02-2017
121	Mirian Souza da Silva	01	16-02-2017
122	Isabel Alexandrina Alves Ferreira	01	16-02-2017
123	Élita Cristina Pereira de Freitas	01	01-03-2017
124	Larissa Faria Rocha	01	03-03-2017
125	Juliana Marques de Morais	01	17-03-2017
126	Lorena Landa Simões de Souza	01	17-03-2017
127	Katiúscia Barretos de Carvalho	01	23-03-2018
128	Andréia Luzia M. de Sousa	01	12-03-2019
129	Denise Rodrigues de Freitas	01	12-06-2019
130	Luiz Cláudio Alessi	01	02-10-2019
131	Lucimara Ap. de Mattos Fernandes	01	03-02-2020
132	Suely Aparecida de Oliveira Santos	01	03-02-2020
133	Neuza de Fátima Silva	01	19-02-2020
134	Vanessa Silva Castanheira	-----	05-06-2018
135	Cristine Maria Jorge	-----	20-06-2018
136	Zaida Núbia V. Camargo	-----	05-06-2019
137	Layze Dedes do Nascimento	-----	26-09-2019

Professor II - Matemática

	Professor	Pontuação	Data de Admissão
01	Marilda Teresinha de Sousa	09	26-05-1995
02	Peres Julião Corgozinho	02	16-02-2017
03	Kátia Quintanilha A. de Morais	02	16-02-2017

Professor II - Inglês

	Professor	Pontuação	Data de Admissão
01	Adriana dos Santos Miranda Olegário	09	13-02-1997
02	Maria Aparecida de Jesus	08	30-01-1995
03	Kelly de Melo	05	02-02-2017
04	Alessandra Masson	04	01-02-2017
05	Kátia Marise Gonçalves	01	19-05-2017

Professor II - Geografia

	Professor	Pontuação	Data de Admissão
01	Sonilda dos Reis da Cunha	12	11-02-1985
02	Elizabete Oliveira Melo	12	07-04-1998
03	Kênia Rezende	08	03-10-2018

Professor II - Educação Física

	Professor	Pontuação	Data de Admissão
01	Aline Conceição Oliveira Costa	08	01-02-2017
02	Thaisa Cristina T.D. Miranda	02	01-02-2017
03	Luiz Fernando Fernandes	02	01-02-2017
04	Caio Henrique Rodrigues	02	01-02-2017
05	Viviane Araújo Fernandes	02	18-02-2020
06	Régina Patrícia Ribeiro	-----	20-02-2019

Professor II - Ciências

	Professor	Pontuação	Data de Admissão
01	Joelson Silvano de Moura	08	01-02-2002
02	Rosângela Claret Pereira	07	01-02-2002
03	Róger Vinicius Pazeta Bagliano	02	03-05-2017
04	Jean Victor de Oliveira	-----	03-10-2018

Professor II - Língua Portuguesa

	Professor	Pontuação	Data de Admissão
01	Dansone Martins da Silva	12	14-08-1986



02	Maria Angélica R. do Prado	08	11-07-1994
03	Sandra Maria Resende de Souza	08	24-02-1997
04	Suely Aparecida Ferreira e Ferreira	07	11-02-1998
05	Valdirene de Fátima Resende Anjos	05	08-06-2009

Professor II - História

	Professor	Pontuação	Data de Admissão
01	Vânia Lúcia Rodovalho Camargo	09	01-02-1991
02	Andréa Alessi	08	13-02-1997
03	Luiz Carlos Alves Guina	08	16-02-1998
04	Vinicius Alexandre Rocha Piassi	05	01-02-2017
05	Jasioney Ferreira	02	02-02-2017

Professor II – Ensino Religioso

	Professor	Pontuação	Data de Admissão
01	Gilmar Gonçalves Chaves	03	08-02-2017

Professor II – Arte

	Professor	Pontuação	Data de Admissão
01	Lenora Accioly	14	01-02-1991
02	Vanessa Cristina da Silva	-----	10-03-2020

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 4387/2017. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Beneficência Evangélica Aragarina - BEA CNPJ sob o nº 21.292.081/0001-10. OBJETO: O presente aditivo altera o item 1.1 da Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação:

1.1- O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para o aprimoramento e aperfeiçoamento no atendimento a 25 (vinte e cinco) vagas para abrigamento de crianças e adolescentes residentes na Beneficência Evangélica Aragarina – BEA, no valor de **R\$ 1.200.990,72 (Hum milhão, duzentos mil, novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 50.041,28 (cinquenta mil e quarenta e um reais, vinte e oito centavos)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 6.045/2018, sendo que a partir de 13ª parcela poderá ocorrer reajuste na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei: **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta reais)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de aditivo na forma da lei e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24(vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela, poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O presente aditivo altera o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é no valor de **R\$ 1.200.990,72 (Hum milhão, duzentos mil, novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 50.041,28 (cinquenta mil e quarenta e um reais, vinte e oito centavos)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 6.045/2018, sendo que a partir de 13ª parcela poderá ocorrer reajuste na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei: **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta reais)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de aditivo na forma da lei e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24(vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** condicionados à

repasso mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela, poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei. O presente aditivo altera o item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.2 – A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de **R\$ 1.200.990,72 (Hum milhão, duzentos mil, novecentos e noventa reais e setenta e dois centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 50.041,28 (cinquenta mil e quarenta e um reais, vinte e oito centavos)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 6.045/2018, sendo que a partir de 13ª parcela poderá ocorrer reajuste na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei: **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta reais)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de aditivo na forma da lei e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24(vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela, poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei, correndo a despesa à conta das rubricas orçamentárias nº **02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Ficha 587 Fonte de Recursos 100, 02.19.08.244.0026.2101.3.3.50.41.00- Subvenções Sociais, Ficha 572 Fonte de Recurso 129 FNAS e 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.43.00 – Transferências de recursos, Ficha 585 Fonte de Recurso 156 - FEAS, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.**

O presente aditivo altera o item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, que passa a ter a seguinte redação:

7.1- O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir de **01/01/2021** até **31/12/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto e a publicação do extrato do termo de fomento ocorrendo junto à Imprensa Oficial do Município em sua edição de **16/12/2020**.

As demais cláusulas que instruem o presente Termo de Fomento nº 005/2019 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 15 de dezembro de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Aviso de Retificação do Despacho de Decisão Administrativa referente ao Pregão Eletrônico nº 108/2020 – RP nº 081/2020

ERRATA

Na publicação do Jornal Correio do dia 11 de dezembro de 2020, pág.07, **onde se lê** “Araguari, 10 de dezembro de 2020.”; **leia-se**: “Araguari, 15 de dezembro de 2020.” E **onde se lê** “Carlos de Lima Barbosa – Secretário Municipal Interino de Saúde”; **leia-se**: “Fabrício Alves Martins – Secretário Municipal de Saúde.”

Permanecendo os demais dizeres inalterados.

PORTARIA Nº 1503/2020

“PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA QUE MENCIONA”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de T.do V. P., mãe da servidora, que se enquadra na hipótese prevista no inciso VII do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de sua mãe, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 1.864/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora Divina Donizete Pereira, matrícula nº 73.172, por uma



semana a cada mês, valendo a licença pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, a contar de **01/12/2020**.

Art. 2º A pessoa doente na família deverá ser reavaliada após o período de término da licença de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em **15 de dezembro** de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, de 15 de dezembro de 2020.

“Estabelece os critérios para a regularização dos chacreamentos constituídos por sítios de recreio clandestinos/irregulares nas Zonas de Urbanização Específicas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece os critérios para a regularização dos chacreamentos de sítios de recreio clandestinos/irregulares nas Zonas de Urbanização Específicas dando outras providências correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – vetado;

II – Zonas de Urbanização Específicas: áreas destinadas exclusivamente a lazer e recreio, constituídas de maneira irregular/clandestina no Município de Araguari/MG, até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), objetos de regularização desde que preenchidas as exigências da presente Lei Complementar, as quais serão definidas por força de lei ordinária específica;

III – Gleba: o imóvel objeto de parcelamento do solo a que se refere a presente Lei Complementar;

IV – Chacreamento: a divisão da gleba em sítios de recreio, com abertura de vias públicas ou logradouros;

V – Empreendedor: o proprietário do imóvel clandestino/irregular a que se refere a presente Lei Complementar, responsável pela implantação do parcelamento;

VI – Certidão de Regularização Fundiária: ato administrativo de aprovação da regularização dos chacreamentos clandestinos ou irregulares, que deverá acompanhar o projeto aprovado;

VII – Área Permeável: área localizada no interior do lote destinada à infiltração de água, com a função principal de realimentação do lençol freático;

VIII – Faixa não edificável: reserva de área na qual não se é permitido construir;

IX – vetado;

Art. 3º São diretrizes desta Lei Complementar:

I – garantir a função social da propriedade;

II – ordenar e controlar o uso do solo no Município de Araguari, proporcionando o crescimento urbano de maneira adequada;

III – preservar o meio ambiente e valorizar os re-

ursos naturais;

IV – adequar a situação dos proprietários dos sítios de recreios em condições irregulares, de modo a evitar o desenvolvimento de problemas de ordem social daí decorrentes;

V – possibilitar meios que proporcionem qualidade de vida à população do Município de Araguari.

Art. 4º É vedada a criação de Zona de Urbanização Específica em áreas de zona urbana ou de expansão urbana, nos termos do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 166, de 29 de junho de 2020. Parágrafo único. As Zonas de Urbanização Específicas a que se refere a presente Lei Complementar deverão se submeter, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como a eventuais diplomas legais que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Art. 5º As unidades referidas no art. 1º desta Lei Complementar estarão sujeitas ao Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos termos do Código Tributário do Município de Araguari.

Art. 6º Todos os custos pela regularização e execução dos projetos urbanístico, ambiental e, eventualmente, de preservação histórica e paleontológica referentes ao parcelamento do solo rural para fins de regularização do chacreamento, a que se refere a presente Lei Complementar, serão de responsabilidade do condomínio/proprietário/empreendedor/associação.

Art. 7º Os chacreamentos a que se refere esta Lei Complementar têm fim recreativo, admitindo-se o desenvolvimento de atividades agropecuárias de natureza familiar, bem como pequenas indústrias caseiras, desde que respeitadas às normas gerais aplicáveis e seja autorizado pela convenção do condomínio/estatuto social.

Parágrafo único. Poderá existir, nos chacreamentos referidos no caput deste artigo, área reservada para comércio local, nos termos definidos pela convenção do condomínio/estatuto social, respeitadas as normas de instalação, localização e funcionamento aplicáveis à prestação de serviços e ao comércio.

Art. 8º As vias, áreas verdes, calçadas e outros espaços de uso comum pertencerão aos condôminos/associados, nos termos previstos nesta Lei Complementar e na respectiva convenção/estatuto social de cada condomínio/associação a ser regularizado.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos proprietários dos sítios de recreio a manutenção das áreas reservadas para seu uso privativo, enquanto que a conservação das áreas de uso comum é de responsabilidade do condomínio/proprietário/empreendedor/associação.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 9º Os chacreamentos irregularmente implantados e consolidados até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2016, terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar, para dar início ao processo administra-

tivo de regularização.

Parágrafo único. Poderão dar início ao processo administrativo de regularização a que se refere o caput do presente artigo:

I – os proprietários de glebas rurais onde houve o parcelamento de forma irregular;

II – os beneficiários da regularização, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades na área de desenvolvimento urbano;

III – os empreendedores ou incorporadores.

Art. 10. O interessado em regularizar a área territorial para os fins desta Lei Complementar deve protocolar na Divisão de Protocolo e Arquivo do Município de Araguari requerimento contendo a qualificação completa da pessoa física ou jurídica requerente, inclusive endereço eletrônico e telefone (comercial, residencial e celular), solicitando as diretrizes urbanísticas, acompanhado da seguinte documentação, dentre outros exigíveis, a depender do caso concreto:

I – certidão negativa de débitos tributários federais, estaduais e municipais relativa ao imóvel onde implantou-se o chacreamento;

II – localização da gleba, com amarração através de coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciada ao sistema geodésico brasileiro e com precisão posicional fixada pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com indicação da proximidade entre o perímetro urbano e o do chacreamento, bem como a proximidade da área de expansão urbana, quando definida e de eventual Unidade de Conservação legalmente instituída;

III – levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que demonstre as unidades autônomas, as construções, o sistema viário, as áreas de uso em comum, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do empreendimento a que se pretende regularizar;

IV – manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

V – certidão de registro atualizada do imóvel, expedida em até 90 (noventa) dias, contados do protocolo do requerimento, contendo eventuais ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 5 (cinco) anos;

VI – planta do perímetro do empreendimento irregular/clandestino objeto do pedido de regularização em escala 1:1000 (um por mil), em 4 (quatro) vias impressas, além de uma cópia digital, contendo:

a) as divisas da gleba a ser regularizada, com a demarcação do seu perímetro, bem como a indicação de todos os confrontantes, conforme escritura pública, e os memoriais descritivos;

b) as dimensões das unidades autônomas e quadras, bem como sua numeração, além da largura das avenidas, ruas e calçadas;

c) localização de cursos d'água, nascentes, áreas de preservação permanente, áreas de preservação



ambiental, olhos d'água, brejos, veredas, áreas úmidas, bem como dos demais elementos naturais existentes na gleba;

d) localização dos logradouros, espaços livres, áreas verdes, áreas destinadas ao uso comum, áreas ou edificações tombadas ou inventariadas como patrimônio histórico, cultural ou paleontológico do Município, Estado ou União, equipamentos urbanos e áreas de preservação permanente, quando for o caso;

e) vetado;

f) as vias de acesso;

g) as vias de circulação interna, articuladas com as vias adjacentes oficiais, com a indicação do tipo de pavimentação, harmonizadas com a topografia local e em conformidade com as normas de sistema viário e/ou com o definido em convenção de condomínio/estatuto social;

h) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

i) os espaços vazios, devidamente cotados;

VII – vetado;

VIII – memoriais descritivos;

IX – proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos condôminos, quando for o caso;

X – estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

XI – cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária da execução de serviços e da implantação das obras de infraestrutura para atender aos requisitos exigidos na presente Lei Complementar, das compensações urbanísticas, ambientais e outras, as quais serão apuradas à razão de 1 (uma) UFRA por metro quadrado regularizado, incidentes sobre a área dos lotes;

XII – vetado.

XIII – projeto técnico demonstrando o sistema de coleta e tratamento do esgoto, preferencialmente coletivo, ou a informação específica de que cada proprietário será responsável pelo tratamento do esgoto de sua unidade autônoma, em qualquer caso indicando a localização, dimensões e técnicas usadas na estação de tratamento de esgoto ou meio alternativo aprovado por órgãos técnicos;

XIV – projeto de captação, reservação e distribuição de água potável, com o respectivo memorial descritivo;

XV – vetado.

XVI – projeto de sinalização vertical e horizontal, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas alterações, com o respectivo memorial descritivo, se for o caso;

XVII – apresentação dos Responsáveis Técnicos – RTs – pela execução das obras de infraestrutura do empreendimento;

XVIII – comprovante de cadastro de todos os Responsáveis Técnicos junto ao órgão municipal competente, acompanhado da Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários);

XIX – projeto ambiental, orientado pelas diretrizes apontadas pela área técnica do Município de Araguari, no qual serão previstas medidas mitigadoras e compensatórias e será submetido à

aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, nos termos do art. 19 desta Lei Complementar;

XX – proposta com medidas mitigatórias e compensatórias a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, quando for o caso;

XXI – minuta da convenção de condomínio do chaceamento ou estatuto social da associação devidamente registrado, quando for o caso;

XXII – comprovante de pagamento de taxas e emolumentos sobre o parcelamento do solo, que serão calculados pelo Município tomando-se por base os mesmos parâmetros aplicáveis ao parcelamento do solo urbano e ainda observadas às disposições do § 2º do art. 163, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Araguari);

XXIII – certidões negativas de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública;

XXIV – certidões:

a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do empreendedor, pelo período de 10 (dez) anos;

b) de ações pessoais relativas ao empreendedor, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ações penais contra o empreendedor, pelo período de 10 (dez) anos;

XXV – a indicação de interferência com a zona de amortecimento dos parques existentes no Município de Araguari, apresentando a anuência do gestor da Unidade de Conservação – UC – e as devidas medidas compensatórias definidas pelo mesmo, quando for o caso;

XXVI – documentação específica para infraestrutura do sistema de abastecimento de água potável, preferencialmente coletivo;

XXVII – outros documentos exigidos pelas legislações federal, estadual e municipal.

§ 1º O esgoto sanitário do empreendimento referido no inciso XIII do caput do presente artigo não poderá, em nenhuma hipótese, ser lançado sem o respectivo tratamento nos mananciais hídricos, devendo ter sua destinação conforme apontado pelo órgão municipal competente.

§ 2º Todos os documentos referidos no presente artigo deverão ser assinados pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional legalmente habilitado para os projetos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou similar, nos termos das legislações federais que regulem o assunto.

§ 3º vetado.

§ 4º Caso não seja possível a fixação do sistema coletivo de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento do esgoto a que se referem os incisos XIII e XIV do caput do presente artigo, a implantação do sistema individual dependerá de estudo de viabilidade técnica devidamente aprovado pelo órgão municipal competente.

§ 5º A coleta e o transporte de resíduos sólidos, gerados no empreendimento, serão de responsabilidade do condomínio/proprietário/empreendedor/associação até os pontos devidamente licenciados pelos órgãos estaduais e implantados no Município de Araguari, arcando o responsável pela sua

geração com todas as despesas para a devida destinação final, nos termos da Subseção III da Seção I do Capítulo II da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Araguari).

Art. 11. É de responsabilidade do condomínio/proprietário/empreendedor/associação do imóvel a ser regularizado a construção da via de acesso à Zona de Urbanização Específica desde a estrada municipal, estadual ou federal, conforme o caso, devidamente sinalizada, a qual deverá observar as regras construtivas apropriadas, tais como compactação, cascalhamento, drenagem pluvial, cercamento, pontes, mata-burros, dentre outras necessidades de cada caso concreto.

Art. 12. Protocolado o requerimento de regularização, a Divisão de Protocolo e Arquivo do Município de Araguari expedirá despacho prévio no qual avaliará a suficiência da documentação apresentada e exigirá, quando for o caso, a sua complementação, fixando prazo razoável para tanto, o qual poderá ser estendido mediante pedido motivado do requerente para a devida análise e deliberação a autoridade municipal superior.

Parágrafo único. Não atendido o prazo fixado no caput deste artigo ou nas hipóteses em que o processo permanecer paralisado, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, por inércia do interessado, este será arquivado.

Art. 13. Deverão se manifestar, obrigatoriamente, no processo administrativo de regularização a que se refere a presente Lei Complementar os órgãos técnicos das seguintes pastas da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, sem prejuízo dos demais, se necessário, conforme o caso concreto:

I – Fundação Aragarina de Educação e Cultura;

II – Superintendência de Água e Esgoto;

III – Secretaria Municipal de Obras;

IV – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII – Secretaria Municipal da Fazenda;

IX – Procuradoria Geral do Município;

X – Gabinete do Prefeito.

Art. 14. O procedimento administrativo de regularização terá, em sua tramitação, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

I – requerimento dos legitimados previstos no art. 9º, desta Lei Complementar, observando-se os preceitos estabelecidos em seu art. 12;

II – manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III – elaboração do projeto de regularização fundiária, acompanhado de toda a documentação exigida pelo art. 10 desta Lei Complementar;

IV – saneamento do processo administrativo pelos setores técnicos referidos no art. 13 desta Lei Complementar;

V – expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, que deverá acompanhar o projeto aprovado, subscrita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação e pelo Chefe



do Executivo, a qual será sucedida da edição de decreto específico;

VI – registro da Certidão de Regularização Fundiária e do respectivo projeto técnico e memorial descritivo das áreas parceladas aprovado pelo Município de Araguari, após a publicação do decreto a que se refere o inciso anterior, perante o Cartório de Registro de Imóveis em que se situe a circunscrição imobiliária a ser regularizada.

§ 1º Vetado.

§ 2º Vetado.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES E REQUISITOS GERAIS

Art. 15. Respeitado o prescrito nas leis federais e estaduais que regulem ou venham a regular a destinação, o uso e o parcelamento do solo rural, não estão sujeitos a parcelamentos para a finalidade de regularização prevista nesta Lei Complementar os empreendimentos situados:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados e liberados pela autoridade ambiental competente;

III – vetado;

IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – vetado;

VI – em áreas nas quais a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

§ 1º Vetado.

§ 2º As áreas impróprias, como as enumeradas no caput deste artigo, poderão se constituir em faixas não edificáveis das Zonas de Urbanização Específica, devendo ter suas características preservadas pelo condomínio/proprietário/empreendedor/associação, as quais não poderão ser computadas para quaisquer outros percentuais urbanísticos e ambientais.

Art. 16. As Zonas de Urbanização Específicas, objeto de regularização a que se refere a presente Lei Complementar, deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, salvo impossibilidade devidamente demonstrada e motivada, conforme art. 39 desta Lei Complementar:

I – vetado;

II – reserva de faixa mínima de 15,00m (quinze metros) sem edificação de cada lateral das faixas de domínio que façam divisa com rodovias, ruas, estradas, ferrovias, linhas de transmissão de energia, dutos ou canais de saneamento e suas áreas de domínio ou servidão, exceto no caso de estradas vicinais, as quais deverão ter reserva de faixa mínima de 5,00m (cinco metros) de sua margem, salvo se a legislação federal ou estadual dispuser de forma diversa;

III – articulação das vias internas com as vias públicas adjacentes, utilizando ou não vias de acesso, harmonizadas com a topografia local e com a legislação vigente que dispor sobre sistema viário, admitindo-se, a critério dos órgãos municipais, a interligação por um só ponto de acesso;

IV – implantação das vias de circulação e acesso às chácaras pavimentadas (asfaltadas, calçadas, ou outro pavimento) ou não (cascalhadas e

compactadas), com drenagem pluvial, com faixa de domínio e declividade máxima estabelecida na legislação vigente que dispor sobre sistema viário;

V – identificação, por meio de placas, conforme normas de trânsito vigentes, das unidades autônomas e das vias de circulação;

VI – sinalização vertical/horizontal, nos termos exigidos pela legislação de trânsito;

VII – contenção das encostas, se necessário, instaladas mediante projeto específico e respectivo memorial descritivo, com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, sob a responsabilidade de profissional habilitado;

VIII – obra de escoamento de águas pluviais, compreendendo, quando necessário, as galerias e bocas de lobo, curvas de nível, bacias de contenção, poços de visita e respectivos acessórios, além de outros exigidos pelo órgão municipal responsável, de forma a garantir a preservação do solo e do meio ambiente;

IX – implantação de rede de distribuição de água potável, sob a propriedade e administração do condomínio/associação, com equipamentos e acessórios, tais como estação de recalque, reservatório elevado ou apoiado, poço artesiano, ou outra alternativa viável, conforme diretrizes dos órgãos municipais/concessionárias competentes, admitido o abastecimento individual por cisternas, poços ou equivalentes, desde que atendida a legislação ambiental em vigor;

X – implantação de rede coletora de esgoto conforme projeto aprovado pelos órgãos municipais competentes, inclusive bombeamento, se necessário, e estação de tratamento ou alternativa compatível, ou a implantação de sistema específico para cada unidade autônoma, como também meio alternativo aprovado por órgãos técnicos, em ambos os casos desde que garantida a qualidade ambiental, respeitada a legislação em vigor;

XI – implantação de rede de distribuição de energia elétrica, nos moldes aprovados pela empresa concessionária, com manutenção e custeio de responsabilidade exclusiva do condomínio/proprietário/empreendedor/associação;

XII – implantação do serviço de limpeza e manutenção das vias internas e vias de acesso, as expensas do condomínio/proprietário/empreendedor/associação;

XIII – arborização das áreas comuns destinadas ao lazer e das vias de circulação, conforme legislação em vigor e diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental municipal competente;

XIV – tratamento dos resíduos sólidos gerados, podendo fazê-lo internamente, mediante sistemas aprovados pelos órgãos municipais, contratação de terceiros, ou, ainda, mediante entrega nos locais, dias e horários determinados pelo Poder Público Municipal, respeitadas as exigências de coleta seletiva e a obrigação de contribuir para o custeio da triagem e destinação dos resíduos, nos termos da Subseção III da Seção I do Capítulo II, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Araguari);

XV – vetado;

XVI – obtenção de licenciamento ambiental do empreendimento perante os órgãos ambientais competentes, ou documento que comprove a

desobrigação, nos termos da legislação de regência;

XVII – cerca ou muro divisório e de fechamento em todo o perímetro do empreendimento.

§ 1º É de obrigação do condomínio/proprietário/empreendedor/associação cumprir, às suas expensas, os requisitos presentes neste artigo.

§ 2º Havendo estrada vicinal já consolidada no interior da Zona de Urbanização Específica a que se refere a presente Lei Complementar, esta não pode ser fechada, salvo se o condomínio/proprietário/empreendedor/associação, apresentar alternativa aprovada pelo órgão municipal competente.

§ 3º O abastecimento de água potável, a que se refere o inciso IX do caput do presente artigo, deverá ser realizado mediante outorga do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

§ 4º Caso o empreendimento objeto de regularização possua unidades parceladas abaixo de 1.000 m² (mil metros quadrados), tais áreas deverão ser objeto de adequação, por remembramento, para que resulte na área mínima exigida pelo inciso I do caput do presente artigo.

§ 5º Com o objetivo de dar cumprimento às obrigações contidas neste artigo, especialmente as referentes à implantação de rede de distribuição de água potável e rede coletora de esgoto, mencionadas nos incisos IX e X do caput deste artigo, poderá o condomínio/proprietário/empreendedor/associação firmar parcerias ou contratar órgãos públicos ou entidades privadas, mantida, em qualquer hipótese, a sua responsabilidade solidária pela boa execução dos serviços contratados dentro das melhores técnicas de engenharia.

Art. 17. As vias de circulação internas deverão possuir largura mínima de:

I – 11,00m (onze metros) para ruas, sendo 3,50m (três metros e meio) para cada faixa de sentido de circulação veicular e 2,00m (dois metros) para cada faixa destinada ao deslocamento de pedestres;

II – 13,00m (treze metros) para avenidas, sendo 4,50m (quatro metros e meio) para cada faixa de sentido de circulação veicular e 2,00m (dois metros) para cada faixa destinada ao deslocamento de pedestres.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 18. As edificações já implantadas e consolidadas em cada unidade autônoma serão legalizadas para obtenção do alvará de “habite-se” desde que se cumpram pelo menos:

I – memorial descritivo com os dados pessoais do proprietário e os dados da gleba, com as características arquitetônicas, estruturais e hidrossanitárias da edificação, com a foto colorida e a especificação de todos ambientes com sua metragem quadrada e os seus acabamentos, bem como a descrição da área permeável, sua área e o percentual em relação à própria gleba;

II – memorial descritivo com o tipo de uso da edificação e as atividades desenvolvidas na unidade autônoma, sejam exclusivamente residencial ou mista, podendo ter, além do uso residencial, o uso comercial ou industrial familiar (descrever o que produz) ou de serviços de lazer ou outras atividades que deverão ser especificadas, nos termos do art. 7º desta Lei Complementar;

III – laudo técnico que comprove a estabilidade es-



trutural da edificação e a destinação do esgoto;
IV – ART/RRT ou similar, quitada, do profissional habilitado responsável pela legalização cadastral;
V – garantia de permeabilidade do solo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) da área do lote, reservando-se, pelo menos, 20% (vinte por cento) de plantio/manutenção de vegetação nativa.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 19. Para a aprovação do empreendimento a ser regularizado, serão exigidos estudos ambientais, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

§ 1º As diretrizes para a realização dos estudos ambientais referidos no caput do presente artigo serão estabelecidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aprovadas por meio de ato normativo específico elaborado pelo CODEMA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 2º Em caso de necessidade de correções, o Município assinará prazo razoável para que o interessado as faça, sob pena de arquivamento do processo em caso de descumprimento.

§ 3º Na situação do parágrafo anterior, o projeto poderá ser reapresentado ao Município, ocasião em que estará sujeito ao trâmite previsto para os projetos apresentados pela primeira vez, inclusive com relação ao pagamento das taxas e demais despesas inerentes.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de caducidade afetas ao processo administrativo de regularização.

Art. 20. Para a aprovação do empreendimento a ser regularizado, também serão exigidos estudos histórico-culturais, se for o caso, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari.

§ 1º As diretrizes para a realização dos estudos histórico-culturais, referidos no caput do presente artigo, serão estabelecidas por meio de ato normativo específico elaborado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari, após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 2º Em caso de necessidade de correções, a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, através de seu órgão técnico, assinará prazo razoável para que o interessado as faça, sob pena de arquivamento do processo em caso de descumprimento.

§ 3º Na situação do parágrafo anterior, o projeto poderá ser reapresentado, ocasião em que estará sujeito ao trâmite previsto para os projetos apresentados pela primeira vez, inclusive com relação ao pagamento das taxas e demais despesas inerentes.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de caducidade afetas ao processo administrativo de regularização.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS SÍTIOS DE RECREIO

Art. 21. Somente será considerado como regularizado o sítio de recreio contido em empreendimento que atenda a todas as diretrizes estabelecidas

nesta Lei Complementar, após decisão final do Chefe do Executivo no processo administrativo de regularização e subsequente edição de decreto específico de aprovação, desde que a Zona de Urbanização Específica em que regularizará o empreendimento já esteja definida por força de lei ordinária específica com as devidas averbações registraes.

Art. 22. O decreto específico a que se refere o artigo anterior deve conter:

I – nome do empreendimento;

II – identificação do proprietário/empreendedor/associação/condomínio da área territorial parcelada junto à circunscrição imobiliária;

III – área total a ser parcelada e área total computável;

IV – localização do empreendimento;

V – responsáveis técnicos pelo empreendimento;

VI – número de quadras, número de unidades autônomas, áreas verdes, áreas destinadas ao sistema viário, áreas de uso comum dos condôminos e faixas não edificáveis;

VII – garantias para fins de execução das obras de infraestrutura orçadas e aprovadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VIII – prazo para o registro do empreendimento;

IX – projeto da localização e implantação do empreendimento e seus respectivos anexos;

X – outras exigências e condicionantes impostas pelo Poder Público quando da aprovação do empreendimento.

Art. 23. Vetado.

Parágrafo único. Realizada a descaracterização e averbação referidas no presente Capítulo, o decreto de regularização do empreendimento considera-se apto a ser levado a registro, criando tantas quantas forem as matrículas imobiliárias em relação às unidades autônomas que compreendam a área territorial loteada, conforme Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ou outro ato normativo que vier a substituí-lo.

Art. 24. Publicado o decreto a que se refere o art. 21, desta Lei Complementar, a Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Tributação, promoverá os lançamentos das áreas que foram objeto de parcelamento e regularização fundiária para fins de incidência do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos termos do Código Tributário do Município de Araguari.

Art. 25. As unidades autônomas que integram o empreendimento regularizado que possuem edificações/construções já implantadas e consolidadas e observadas às disposições do art. 18, desta Lei Complementar, deverão ser legalizadas mediante apresentação de alvarás de “habite-se” e baixa de construção para as devidas averbações, concomitantemente com o registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 26. Aprovado o projeto de regularização, o condomínio/proprietário/empreendedor/associação prestará garantia em valor global correspondente à implantação de todas as obras de infraestrutura e serviços de urbanização a serem realizados no empreendimento.

§ 1º Vetado.

§ 2º A garantia referida no parágrafo anterior, em qualquer de suas modalidades, deverá corresponder ao valor dos custos estimados para a realização das obras e serviços previstos.

§ 3º Em caso de inadimplemento das obras de infraestrutura e serviços de urbanização a que se refere o caput do presente artigo, o condomínio/proprietário/empreendedor/associação deverá requerer a prorrogação do prazo, apresentando novo cronograma de execução e planilha orçamentária, os quais serão submetidos à aprovação prévia do Município, sem prejuízo das demais sanções pertinentes.

§ 4º Serão estipuladas medidas compensatórias em razão da mora referida no parágrafo anterior, as quais serão fixadas em 2% (dois por cento) do valor das obras e serviços de infraestruturas não realizados, conforme planilha orçamentária devidamente aprovada pelo órgão municipal.

§ 5º O Município poderá liberar gradualmente a garantia caso ofertada através de unidades do próprio empreendimento, vedada à liberação nas demais modalidades.

Art. 27. O ato de regularização de obras de infraestrutura que devem ser implantadas no empreendimento somente será expedido depois do deferimento do registro do projeto junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente e de prestadas as garantias na forma do artigo anterior.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 28. A comercialização das unidades autônomas em nome do proprietário da área territorial parcelada somente poderá ocorrer após o registro do empreendimento perante o Registro de Imóveis competente e, ainda, depois da implantação da totalidade das obras de infraestrutura, nos moldes do art. 304, da Lei Municipal nº 1.640, de 27 de fevereiro de 1974.

Art. 29. Concluídas as obras constantes do projeto de regularização fundiária, o requerente solicitará aos órgãos municipais competentes envolvidos no processo de licenciamento que seja realizada vistoria final, de modo a se constatar se houve por parte do condomínio/proprietário/empreendedor/associação, a execução de todas as obras em estrita observância aos pareceres técnicos de aprovação.

Parágrafo único. Os órgãos municipais a que se refere o caput deste artigo poderão exigir, por escrito, adequações que se mostrem necessárias para que sejam cumpridos os projetos técnicos aprovados, comunicando-as ao requerente no processo administrativo do empreendimento a ser regularizado.

Art. 30. O condomínio/proprietário/empreendedor/associação obriga-se a comprovar o registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento dos documentos afetos à sua aprovação, sob pena de cassação do ato administrativo correlato.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá dentro do processo administrativo de regularização.

Art. 31. Depois de realizada a regularização fundiária do empreendimento, o proprietário da área territorial parcelada constante do registro na cir-



cunscrição imobiliária deverá transferir a titularidade de cada unidade autônoma a seu respectivo adquirente, observando-se o disposto no art. 25, desta Lei Complementar, sendo que as despesas com escrituração e registro correrão por conta do adquirente, salvo disposição contratual em sentido diverso.

CAPÍTULO V

DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO E DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 32. O responsável pelo empreendimento/associação/condomínio fica obrigado a:

- I – instituir o condomínio/associação, além de aprovar e registrar a respectiva convenção condominial/estatuto social no Cartório competente;
- II – inserir cláusula, na convenção de condomínio/estatuto social, que estabeleça:
 - a) a finalidade de lazer e recreio do empreendimento;
 - b) ser obrigação dos adquirentes de contribuir, na proporção de sua unidade autônoma, para a manutenção das despesas do empreendimento, nos termos desta Lei Complementar;
- III – disponibilizar a cada um dos adquirentes das unidades autônomas, de forma individualizada, todas as informações, restrições e obras de conservação, proteção ao solo e ao meio ambiente, recomendadas quando da aprovação do projeto e previstas na legislação, bem como cópia da minuta da convenção condominial/estatuto social;
- IV – constar na escritura ou no contrato de venda de forma especificada todas as servidões aparentes ou não, que incidam sobre o empreendimento ou sobre cada unidade autônoma;
- V – constar no compromisso de compra e venda e na escritura de transmissão de cada unidade autônoma que a manutenção da infraestrutura do condomínio, se for o caso, incluindo-se o fornecimento de água, energia elétrica, sinalização de trânsito, tratamento de esgoto, varrição, capina e coleta de lixo, drenagem, arruamentos, calçamentos, cercamentos, proteção e conservação da área verde, de preservação permanente e de reserva legal, bem como outros serviços que se fizerem necessários à manutenção e utilização do empreendimento, serão de responsabilidade única e exclusiva do condomínio;
- VI – manter os serviços mencionados no inciso anterior até a aprovação da convenção de condomínio/estatuto social.

§ 1º Antes de ser levada ao registro constante no inciso I do caput deste artigo, a minuta de convenção de condomínio/estatuto social deverá ser examinada pelos setores técnicos das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Habitação, Obras e de Meio Ambiente, os quais poderão condicionar a aprovação da minuta à promoção das adequações necessárias na convenção condominial/estatuto social, de modo a garantir o cumprimento do disposto na presente Lei Complementar.

§ 2º A instituição do condomínio/associação é requisito necessário para a obtenção de “habite-se” de cada unidade autônoma, bem como para o empreendedor prosseguir com a alienação das chácaras ainda não vendidas.

§ 3º Depois de realizado o registro da convenção

condominial/estatuto social no Cartório de Registro competente, o condomínio/associação assumirá a responsabilidade por todas as obrigações legais e contratuais do empreendimento, respondendo cada condômino/associado na proporção da área de sua unidade autônoma.

Art. 33. Da convenção de condomínio/estatuto social constará obrigatoriamente:

- I – o quórum para as deliberações;
- II – a nomeação e destituição de síndico/diretoria;
- III – conselho fiscal e diretoria;
- IV – a fração ideal das unidades autônomas em relação às áreas comuns;
- V – as regras e limites para utilização das áreas de uso comum;
- VI – as regras sobre uso e manutenção de equipamentos e prestação de serviço de uso comum, além de normas sanitárias e ambientais coletivas e de cada unidade autônoma.

Art. 34. Depois de vendidas 50% (cinquenta por cento) das unidades autônomas, o condomínio/proprietário/empreendedor/associação terá até 60 (sessenta) dias para convocar reunião para eleição do síndico/diretoria, nos moldes prescritos pela convenção de condomínio/estatuto social, caso tal percentual ainda não tenha sido atingido.

Parágrafo único. Enquanto não for eleito, empossado ou contratado o síndico/diretoria, na forma da convenção/estatuto social, o empreendedor ou seu sucessor responderá pelo condomínio/associação, podendo valer-se de preposto por ele nomeado, na forma da Lei Civil.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 35. Será de inteira responsabilidade do condomínio/proprietário/empreendedor/associação, por se tratar de empreendimento consolidado sem a devida autorização, a obrigação de:

- I – executar os serviços de poda e manutenção das árvores e a manutenção das áreas verdes, sempre que necessário;
- II – realizar a manutenção e conservação das vias públicas de acesso e de circulação interna do empreendimento, além do calçamento e da sinalização de trânsito;
- III – promover a coleta e remoção de lixo domiciliar;
- IV – realizar a manutenção e conservação dos serviços de infraestrutura referentes ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e iluminação pública;
- V – promover a limpeza das vias de circulação;
- VI – executar e manter o tratamento e destinação final dos efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento ou unidades autônomas, a implantação de rede coletora de esgoto conforme projeto aprovado pelos órgãos municipais competentes, inclusive bombeamento, se necessário, e estação de tratamento ou alternativa compatível, ou a implantação de sistema específico para cada unidade autônoma, como também meio alternativo aprovado por órgãos técnicos, em ambos os casos desde que garantida a qualidade ambiental, respeitada a legislação em vigor;
- VII – promover a prevenção de sinistros segundo as normas do Corpo de Bombeiros Militar;
- VIII – garantir a ação livre e desimpedida das auto-

ridades e entidades públicas que zelam pelo bem-estar da população;

IX – executar outros serviços que se fizerem necessários à conservação, manutenção e utilização do empreendimento.

§ 1º As responsabilidades definidas nesta Lei Complementar, especialmente quanto aos serviços de conservação e manutenção dos equipamentos de uso comum, não isentam do pagamento dos tributos incidentes sobre os respectivos imóveis.

§ 2º Com o objetivo de dar cumprimento às obrigações contidas neste artigo, o condomínio/proprietário/empreendedor/associação poderá firmar parcerias ou contratar órgãos públicos ou entidades privadas, mantida, em qualquer hipótese, a sua responsabilidade solidária pela boa execução dos serviços contratados.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI COMPLEMENTAR

Art. 36. São passíveis de imediata interdição pelas secretarias/órgãos municipais responsáveis pela condução do processo administrativo, referidos no art. 13, desta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação das multas referidas no art. 37, seguinte:

- I – a execução de atividades relativas ao parcelamento do solo rural sem a observância de prazos para a devida regularização perante a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II – a execução de obras em desacordo com os projetos previamente aprovados;
- III – a execução de obras em desacordo com os estudos técnicos aprovados pelos órgãos municipais que oficiaram na regularização;
- IV – o descumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado para fins de regularização.

Parágrafo único. Deverão os órgãos municipais diretamente responsáveis pela condução do processo administrativo tomar medidas destinadas a proibir as vendas eventualmente iniciadas e o ajuizamento de ações judiciais com o objetivo de se preservar os interesses difusos e coletivos.

Art. 37. A configuração de alguma das situações referidas nos incisos do caput do artigo anterior pelo condomínio/proprietário/empreendedor/associação, a eles serão aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I – multa de 2 (duas) UFRA's – Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – por metro quadrado de parcelamento irregular;
- II – interdição definitiva do empreendimento;
- III – multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFRA's – Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari, em caso de descumprimento da interdição provisória ou definitiva, até o valor de 10.000 (dez mil) UFRA's.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação da multa, após 6 (seis) meses de atraso, poderá o Município de Araguari buscar as medidas cabíveis para que se utilize das garantias ofertadas no sentido implementar as obras de infraestrutura do empreendimento a ser regularizado, devendo, para a contratação de obras e serviços, observar as disposições do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º A aplicação das sanções referidas no caput



deste artigo está condicionada à prévia notificação do condomínio/proprietário/empreendedor/associação do parcelamento que poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma atualizado da conclusão da infraestrutura faltante, cujo cumprimento deverá se dar em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, com a devida aquiescência e análise técnica por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 3º As medidas previstas neste artigo serão adotadas em processo administrativo próprio, o qual deverá ser apensado ao processo de parcelamento em que houve o cometimento de eventuais infrações.

Art. 38. Enquanto não concluída a infraestrutura da Zona de Urbanização Específica, o empreendedor ficará impedido de pleitear nova regularização de parcelamento de solo para fins de chacreamento já consolidado na forma do inciso II do art. 2º, da presente Lei Complementar, ainda que referente à outra área, mesmo que contígua àquela em regularização fundiária.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O parcelamento do solo para fins de regularização em chácaras de recreio, aprovado com base nesta Lei Complementar, deverá manter suas características ambientais e ocupacionais originais, vedada a alteração de sua destinação, subdivisão de suas unidades autônomas ou qualquer outra ação que descaracterize o projeto original.

Art. 40. A critério da Administração Pública Municipal poderá ser convocada audiência pública, cujas despesas correrão por conta do condomínio/proprietário/empreendedor/associação, com o objetivo de colher elementos para subsidiar o processo administrativo pendente de aprovação.

Parágrafo único. Caso seja designada a audiência pública referida no caput do presente artigo, os prazos previstos nesta Lei Complementar somente se iniciarão a partir da sua realização.

Art. 41. Toda unidade autônoma constituída na Zona de Urbanização Específica deverá atender, naquilo que couber, as disposições constantes do Plano Diretor do Município de Araguari/MG, do Código de Obras do Município de Araguari, Código de Posturas do Município de Araguari, bem como demais legislações correlatas.

Art. 42. Caso os órgãos técnicos municipais competentes verifiquem a impossibilidade de aplicação das exigências constantes da presente Lei Complementar diante da situação concreta já consolidada, poderão autorizar a redução dos requisitos nela previstos, desde que o façam de maneira justificada no processo administrativo de regularização, respeitando-se as legislações estaduais e federais em vigor e que submetam tal situação fática à análise e aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal de Araguari a que se refere a Subseção I da Seção II do Capítulo IV do Título IV da Lei Complementar Municipal nº 166, de 29 de junho 2020, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Araguari/MG, em substituição às disposições da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, e suas alterações, dando outras providências.”

Parágrafo único. A impossibilidade de aplicação das

exigências constantes desta Lei Complementar, diante de empreendimentos já efetivamente consolidados na forma da data limite prevista no art. 9º, desta Lei Complementar, mediante parecer técnico elaborado por profissional habilitado, instruído com memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica submetido à aprovação, para fins de atender às exigências dos arts. 16, 17, 18, 19 e 20, tornará passível de aplicação as reduções mencionadas, haja vista que o empreendimento será implantado em zonas de urbanização específica e não em zona rural, desde que observadas as diretrizes constantes das legislações vigentes, e ainda, desde que tais reduções às exigências não contrariem as diretrizes do art. 3º, desta Lei Complementar.

Art. 43. Considera-se irregular/ clandestino, para os fins desta Lei Complementar, o parcelamento do solo rural para fins de chácaras de recreio que se consolidou até 22 de dezembro de 2016, antes de:

- I – aprovados os projetos técnicos e memoriais;
- II – aprovados estudos técnicos;
- III – emitido o licenciamento pelo órgão ambiental competente;
- IV – ter sido descaracterizado junto à Superintendência do INCRA;

V – ter sido registrado no Cartório de Registro Imobiliário do Município de Araguari;

VI – terem sido lançadas as unidades autônomas junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 44. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar, naquilo que for necessário, mediante decreto.

Art. 45. Caberá ao Conselho do Plano Diretor, com apoio dos técnicos das secretarias municipais, resolver eventuais questionamentos técnicos quando omissa a legislação e os regulamentos vigentes.

Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de forma específica as Leis Complementares nº 059, de 2 de julho de 2009, nº 063, de 15 de outubro de 2000, e nº 135, de 23 de agosto de 2016, bem como os Decretos nº 071, de 22 de junho de 2015, e nº 111, de 7 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 15 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Hamilton Tadeu de Lima Júnior
Secretário de Meio Ambiente

Wanderley Barroso de Faria
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Expedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras

Ailton Donisete de Souza
Secretário da Fazenda

Agostinho Tozzo Junior
Presidente da FAEC

André Fabiano dos Reis
Superintendente da SAE

Contratado: Diego José de Menezes Squissato. Contrato Administrativo n.º 080/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Apresentação de roda de capoeira denominada “Tributo ao Mestre Moreno – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 18/11/2020 à 18/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Jorge Lucas Teodoro Lopes. Contrato Administrativo n.º 081/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Apresentação de roda de capoeira denominada “Tributo ao Mestre Moreno – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 18/11/2020 à 18/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Marcos Vinícius Monteiro Valentim. Contrato Administrativo n.º 082/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Apresentação de roda de capoeira denominada “Tributo ao Mestre Moreno – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 18/11/2020 à 18/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Gabriel Tawan Faria Rodrigues. Contrato Administrativo n.º 083/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Apresentação de roda de capoeira denominada “Tributo ao Mestre Moreno” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 18/11/2020 à 18/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Farlem Ilauro Santos Oliveira. Contrato Administrativo n.º 084/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Apresentação de roda de capoeira denominada “Tributo ao Mestre Moreno” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 18/11/2020 à 18/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.**



Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Eurípedes da Silva. Contrato Administrativo n.º 085/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Apresentação de roda de capoeira denominada “Tributo ao Mestre Moreno” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 18/11/2020 à 18/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Géssica Andrade Santos. Contrato Administrativo n.º 086/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Apresentação técnica de Ballet Clássico – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 18/11/2020 à 18/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Matheus Rodrigues de Melo. Contrato Administrativo n.º 087/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Realização de apresentação denominada “Show Live Matheus Mello” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 19/11/2020 à 19/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Lucas Peixoto de Deus Ferreira. Contrato Administrativo n.º 088/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Realização de apresentação denominada “Beth Princepaul em casa” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 19/11/2020 à 19/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Fellipe Bueno Resende. Contrato Administrativo n.º 089/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Realização de apresentação denominada TDI – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 19/11/2020 à 19/12/2020

– Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Igor Braz da Silva Terra. Contrato Administrativo n.º 090/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Realização de apresentação denominada TDI – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 19/11/2020 à 19/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Jhonatan Felipe Oliveira Araújo. Contrato Administrativo n.º 091/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Realização de apresentação denominada TDI – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 19/11/2020 à 19/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Leandro Ortega. Contrato Administrativo n.º 092/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Realização de apresentação denominada S.O.S. TDI – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 19/11/2020 à 19/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Gleyson Mota Rodrigues. Contrato Administrativo n.º 093/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Realização de apresentação ao vivo denominada Revolta Blues – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 19/11/2020 à 19/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Paulo Ricardo Rocha Moraes. Contrato Administrativo n.º 094/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Realização de apresentação ao vivo denominada Revolta Blues – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 19/11/2020 à 19/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da

Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Luizmar Duque. Contrato Administrativo n.º 095/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Gravação de vídeo denominado “Retinas Culturais, um olhar sobre a mulher negra” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 19/11/2020 à 19/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Viviane Cristina Cruz Sicari. Contrato Administrativo n.º 096/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Gravação musical denominada “Samba de Três” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$3.135,00 (Três Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais) - Vigência: 23/11/2020 à 23/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Juliana Lopes Nascimento. Contrato Administrativo n.º 097/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Gravação de conteúdo de dança denominado “Cerrado” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais) - Vigência: 23/11/2020 à 23/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Gabriela de Oliveira. Contrato Administrativo n.º 098/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Gravação de apresentação de dança denominada “Sempre lembrarei de nós desse jeito” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 27/11/2020 à 27/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Lucia Inês Costa. Contrato Administrativo n.º 099/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de apresentação gravada de música denominada “Coisas da Terra” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 27/11/2020 à 27/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente



da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Lucia Inês Costa. Contrato Administrativo n.º 100/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de apresentação gravada de música denominada “Em Movimento” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 27/11/2020 à 27/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Diego Lemos Costa. Contrato Administrativo n.º 101/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de apresentação gravada de música sertaneja denominada “Acústico DC e JP” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 27/11/2020 à 27/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: João Paulo Resende de Souza. Contrato Administrativo n.º 102/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de apresentação gravada de música sertaneja denominada “Acústico DC e JP” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 27/11/2020 à 27/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Glecimar Martins da Silva. Contrato Administrativo n.º 103/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo gravado de dança denominado “Os 04 elementos” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 27/11/2020 à 27/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Maria Paula Martins de Almeida. Contrato Administrativo n.º 104/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo gravado de dança denominado “Os 04 elementos” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020

– **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 27/11/2020 à 27/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Maria Eva Correia. Contrato Administrativo n.º 105/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo gravado de dança denominado “Os 04 elementos” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 27/11/2020 à 27/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Marlon Johnattan da Silva Prado. Contrato Administrativo n.º 106/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo gravado de dança denominado “Os 04 elementos” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 27/11/2020 à 27/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Yuri Henrique Alves. Contrato Administrativo n.º 107/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo gravado de audiovisual denominado “Branca de Neve” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 27/11/2020 à 27/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Fabrício Araújo Pires. Contrato Administrativo n.º 108/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo gravado de audiovisual denominado “Branca de Neve” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 27/11/2020 à 27/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Erling Andres Cruz. Contrato Administrativo n.º 109/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo gravado de audiovisual denominado

“Branca de Neve” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 27/11/2020 à 27/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Gustavo Cardoso Arantes. Contrato Administrativo n.º 110/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo gravado de audiovisual denominado “Branca de Neve” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 27/11/2020 à 27/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Carlos Rodrigues Júnior de Aguiar. Contrato Administrativo n.º 111/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo gravado de música denominado “Aquarela em Seis Cordas” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 27/11/2020 à 27/12/2020 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Arielly Cristini Oliveira. Contrato Administrativo n.º 112/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo gravado de linguagem literária denominada “Resenhando: literatura nacional e livros publicados de autores araguarinos” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 01/12/2020 à 01/01/2021 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Tayane Costa Silva. Contrato Administrativo n.º 113/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo gravado de linguagem literária denominada “Resenhando: literatura nacional e livros publicados de autores araguarinos” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 01/12/2020 à 01/01/2021 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.



Contratado: Antônio Marcos Santos Rodrigues Júnior. Contrato Administrativo n.º 114/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo exibido ao vivo denominado “Live brasilidades por DJ Júnior Rodrigues – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 01/12/2020 à 01/01/2021 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Antônio Carlos Malaquias. Contrato Administrativo n.º 115/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo exibido ao vivo denominado “Dance do seu jeito” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 01/12/2020 à 01/01/2021 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Camila Ferreira Araújo Vieira. Contrato Administrativo n.º 116/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo artístico-cultural gravado denominado “Chaveiros de Biscuit” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 01/12/2020 à 01/01/2021 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Stéphanny Gomes Rosa Pucci. Contrato Administrativo n.º 117/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo artístico-cultural gravado denominado “Mãos que pintam” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 01/12/2020 à 01/01/2021 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Rosemare Maria dos Santos. Contrato Administrativo n.º 118/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo artístico-cultural gravado denominado “Raízes do Congado, um olhar de dentro” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 01/12/2020 à

01/01/2021 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Leandro Silva Jardim. Contrato Administrativo n.º 119/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo artístico-cultural gravado denominado “Raízes do Congado, um olhar de dentro” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 01/12/2020 à 01/01/2021 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Rodrigo dos Santos Jardim. Contrato Administrativo n.º 120/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo artístico-cultural gravado denominado “Raízes do Congado, um olhar de dentro” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 01/12/2020 à 01/01/2021 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Josiane Regina Borges Piqui. Contrato Administrativo n.º 121/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo artístico-cultural gravado denominado “Raízes do Congado, um olhar de dentro” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.045,00 (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais) - Vigência: 01/12/2020 à 01/01/2021 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Gabriela Gomes Rosa. Contrato Administrativo n.º 122/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo artístico-cultural gravado denominado “Oficina ampliando olhares” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Público para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 01/12/2020 à 01/01/2021 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.

Contratado: Gabriel Luiz da Rocha Inês. Contrato Administrativo n.º 123/2020 – Credenciamento Público Mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020 – Processo N.º 027/2020 – **Objeto:** Contratação de conteúdo artístico-cultural gravado denominado “Cantinho de Luz” – Proposta selecionada do Edital Emergencial de Chamamento Públi-

co para seleção de propostas artísticas e culturais 002/2020 – **Valor:** R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Vigência: 01/12/2020 à 01/01/2021 – Araguari, 14 de dezembro de 2020. **Agostinho Tozzo Júnior.** Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC.



Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br